LEI Nº 3.061, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário para fechamento dos bares ou similares de domingo a quarta-feira às 24 horas e de quinta-feira a sábado à 1 hora.

§ 1º. Caracterizam-se como bares ou similares, para efeitos desta lei, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º. O horário referido no "caput" deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instaladas, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

Art. 2º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição de que trata o "caput" deste artigo, os restaurantes, pizzarias e padarias, devidamente caracterizadas como tal, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei, ficando tais estabelecimentos proibidos de executar música ao vivo, bem como permitir o uso de equipamentos eletrônicos de jogos ou equipamentos eletrônicos musicais, durante o horário escolar.

Art. 3º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – multa de 05 (cinco) UFA – Unidade Fiscal de Arapongas, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III – cancelamento do regime especial de funcionamento, conforme § 2° do art. 1°;

IV – fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo Único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 4° - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° - A alínea "a", inciso II, do art. 183 da Lei Municipal n° 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas do Município de Arapongas) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 183...
I - ...
II – funcionamento livre:
a) restaurantes, sorveterias, confeitarias, cafés e similares" (NR).

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no jornal
O Povo
Em 12/12/03
Funcionária

Classi POVO IMÓVEIS

CASAS À VENDA

Vende ou permuta casa mista Vila Sampaio 2 quartos, sala, cozinha, área de serviço, garagem. R$ 40.000,00. Fone 252-5107

Vende-se casa no Jardim Santo Antônio 2 quartos, 1 suíte, banheiro social, sala, cozinha, área de serviço, edícula. Valor R$ 60.000,00. Fone 275-1964.

Casa de alvenaria Jardim dos Pássaros 3 quartos, sala, cozinha, wc, área de serviço, garagem, edícula semi construída. R$ 45.000,00. Fone 252-5107

Casa de alvenaria Conjunto Centauro 2 quartos, sala, cozinha,wc, área de serviço, garagem + edícula com 1 quarto, sala, cozinha, wc. Fone 252-5107

Casa de alvenaria Jardim Cultura 2 quartos, sala, cozinha, wc social, área de serviço + edícula churrasqueira, wc com pomar (aceita carro no negócio). Fone 252-5107

Propriedade área Central 750,00 metros quadrados. R$ 250.000,00. Fone 252-5107

Casa Rua Marabú, 638 (ótimas localização para clínica) metragem do terreno 15 x 52,50 total de 787,50 m2 contendo 04 quartos, 02 salas, copa, cozinha, 02 banheiros, área de serviços e garagem. Fone 252-2805

Casa Nova no Jardim Novo Centauro contendo: 02 suíte, 02 quartos, sala, cozinha com cozinha planejada, banheiro, área de serviço e garagem. Valor R$ 85.000,00. Fone 252-2805

Próximo ao Colégio Mãe do Divino Amor (02 casas bem localizadas) . Casa do fundo contendo: 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviços. Valor R$ 98.000,00. Fone 252-2805 .

Casa Rua Eurilemos, 1.383 – centro – 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço. Valor R$ 46.000,00. Fone 252-2805

Casa Rua Corruíra próximo ao S.O.S.. Contendo 02 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Fone 252-2805.

Casa de alvenaria com forro área construída = 150 m² terreno = 15 x 35 = 525 m² terreno vago na esquina com rua Drongo medindo 260 m², ideal para comércio. Informações 252-3655.

Casa de alvenaria Rua Estrelinha Ametista, 27 Conjunto Corina contendo 02 quartos, sala, escritório, cozinha, (cozinha planejada) banheiro, área de serviços garagem e edícula. Valor R$ a consultar. Fone 252-3655 ou 9966-5252

APARTAMENTOS À VENDAS

Vende ou permuta apartamento ótima localização centro 1 suíte , 2 quartos, sala, cozinha planejada, wc social, área de serviço, garagem. Fone 252-5107

Vende ou permuta Apartamento no Residencial Aghaté. Fone 252-5107

Apartamento Arara Vermelha 2 quartos, sala, cozinha, wc,área de serviço, garagem. R$ 34.000,00. Fone 252-5107

Apartamento Jardim Universitário 2 quartos, sala, cozinha, wc área de serviço garage. R$ 26.000,00. Fone 252-5107

CASAS À VENDAS

Casa de alvenaria Jardim Aeroporto 2 quartos,sala,cozinha, wc, garagem,área de serviço. R$ 220,00. Fone 252-5107

Casa de alvenaria Jardim Panorama, 3 quartos, sala, copam cozinha, wc, área de serviço, garagem. R$ 280,00 Fone 252-5107.

Casa de alvenaria Jardim Panorama 3 quartos, sala, cozinha, wc, área de serviço, garagem R$ 270,00. Fone 252-5107

Casa Rua Urutau Pardo, 271, Conjunto Novo Centauro (02 quartos, sala,cozinha, banheiro,área de serviço. Valor R$ 180,00. Fone 252-2805

Casa em madeira 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, garagem. Rua Pelicano,515 – Jardim Panorama. Valor R$ 250,00. Fone 252-2805

Casa Novo Centauro II 02 quartos,sala, cozinha,banheiro, área de serviço. Rua Urutau-Pardo, 101.R$ Valor R$ 130,00. Fone 252-2805.

Casa Rua Caçador de árvore, Columbia I com 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem. Informações 252-3655.

Casa Rua Megalouro – Jardim Baroneza – com 02 quartos, ala, cozinha, banheiro, garagem. Fone 252-3655

APARTAMENTOS LOCAÇÕES

Apartamento Residencial Aghaté 1 suíte, 2 quartos, sala, cozinha planejada,área e serviço e garagem. R$ 400,00 + condomínio.

Apartamento Central 03 quartos, sala, cozinha, wc, área de serviço.R$ 330,00 fone 252-5107

Apartamento Residencial Ouro Fino 3 quartos,sala, cozinha, wc, área de serviço.R$ 230,00. Fone 252-5107.

Apartamento Edifício Vitória Régia 01 suíte, 02 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Fone 252-2805

Apartamento Edifício Carolina 01 suíte, 02 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Valor R$ 350,000. Fone 252-2805

TERRENOS

Terreno no Jardim Mônaco. R$ 12.000,00 Fone 252-5107

Terreno com 450 m2 jardim Itália Fone 252-5107

Área Rural 10 alqueires com benfeitorias, pasto e reserva R$ 120.000,00 Fone 252-5107

Área Rural alqueires benfeitorias mina área mecanizada. Fone 252-5107

VENDE-SE

Terreno Residencial de Alto Padrão, distante 6 quarteirões da Avenida. Estrutura completa já instalada inclusive rede de esgotos. Belíssimo local em área nobre. Aceita-se carro e facilita-se. Fone: 252-1889. BNI

DENTISTAS:

Passa-se ponto odontológico. Localização central maiores informações fone 252-3003

CONDOMÍNIO FECHADO HORIZONTAL – PARQUE MONTERREY

Lotes a partir de 1.100 m2, alto padrão, com toda infra estrutura (asfalto, energia elétrica, água, classificação mineral (pt. 1,70) muretões, todo cercado em alambrado e cerca viva, portaria c/ portão eletrônico e segurança 24 horas, bosque natural c/ quiosque e trilha para caminhada. Localizado a 1.000 metros da Av. Arapongas, saída para Mandaguari (Pr. 444). Loteamento registrado no 2º Ofício sob nº 3.343 Liv. Prot. 5.706 – LIBERADO PARA CONSTRUIR. Nº PLANOS FACILITADOS EM ATÉ 24 MESES DIRETO COM A LOTEADORA. CONSULTE-NOS E FAÇA-NOS UMA VISITA SEM COMPROMISSO. MAIORES INFORMAÇÕES: 252-3655. MONTE SANTO: Loteadora (Rua Fluminense, 574 Centro) Tels. (43) 275-5006 ou (43) 9972-2866 CRECI 12.469

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO
EXTRATO Nº 492/03 de 05 de dezembro de 2003

as disposições em contrário.
Arapongas, 05 de dezembro de 2003

Art. 1º - Fica estabelecido o horário para fechamento dos bares ou similares, de domingo a quarta-feira às 24 horas e de quinta-feira a sábado à 1 hora.
§ 1º Caracterizam-se como bares ou similares, para efeitos desta lei, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos e alcoólicos de qualquer tipo, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.
§ 2º O horário referido no caput deste artigo poderá ser alterado

JOSÉ A. BISCA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos da lei nº 1.847 de 14 de março de 1991, o **DESMEMBRAMENTO** do lote de terras sob o nº lote nº 6/5-F-2 com área de 2.474,48 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 20.787 do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de **JAIME MARIANO GONÇALVES**, em 02 (dois) novos lotes sob os nºs: 6/5-F-2, com área de 1.960,15 m² e 6/5-F-2-C, com área de 514,33 m², cujas divisas e confrontações constarão da certidão a ser expedida pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação, conforme projetos e memoriais descritivos inclusos ao processo nº 12065/2003.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

DECRETO Nº 493/03, de 08 de dezembro de 2003.

JOSÉ A. BISCA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos da lei nº 2.975 de 25 de abril de 2003, o **DESMEMBRAMENTO** da data de terras sob o nº: data nº 1-A/24-B com área de 576,25 m², situado na Vila Sampaio, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 4008 do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de **NATALINO RODRIGUES DE SOUSA**, em 02 (dois) novos lotes sob os nºs: 1-A/24-B, com área de 376,2 m² e 1-A/24-B/2 com área de 200,00 m², cujas divisas e confrontações constarão da certidão a ser expedida pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação, conforme projetos e memoriais descritivos inclusos ao processo nº 7294/2003.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.059, de 05 de dezembro de 2003

Dispõe sobre referendo do Termo de Cooperação entre o Município de Arapongas e o Banco Industrial e Comercial S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Arapongas e o Banco Industrial e Comercial S.A., destinado à abertura de uma linha de crédito a empréstimos a servidores públicos municipais, firmados exclusivamente entre a instituição financeira e o próprio servidor, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido, com prazo de vigência por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.058, de 05 de dezembro de 2003

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê a construção do Terminal Rodoviário Urbano e a construção do Centro de Atendimento 24:00 Horas.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.061, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU; E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ou prorrogado mediante solicitação de alvará de funcionamento), conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalados, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

Art. 2º - Fica proibido, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.
Parágrafo Único. Excetuase da proibição de que trata o "caput" deste artigo, os restaurantes, pizzarias e padarias, devidamente caracterizados como tal, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei, ficando tais estabelecimentos proibidos de executar música ao vivo, bem como permitir o uso de equipamentos eletrônicos de jogos ou equipamentos eletrônicos musicais, durante o horário escolar.

Art. 3º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:
I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;-
II – multa de 05 (cinco) UFA – Unidade Fiscal de Arapongas, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
III – cancelamento do regime especial de funcionamento, conforme § 2º do art. 1º;
IV – fechamento administrativo do estabelecimento.
Parágrafo Único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de data de sua publicação.

Art. 5º - A alínea "a", inciso II, do art. 183 da Lei Municipal nº 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas do Município de Arapongas) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 183...
I - ...
II – funcionamento livre:
a) restaurantes, sorveterias, confeitarias, cafés e similares" (NR).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 491/03, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSÉ A. BISCA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revalidado o Decreto nº 125/03, de 08 de abril de 2003, em todos os seus termos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2.003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação.

782
017